

Instituto Politécnico de Viseu

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE VISEU



UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO - UniCiSE -

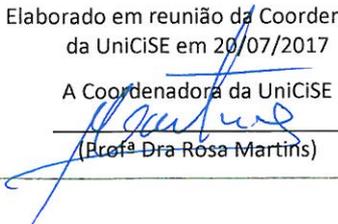
REGULAMENTO

BIÉNIO 2017/2019

ELABORAÇÃO

Elaborado em reunião da Coordenação
da UniCiSE em 20/07/2017

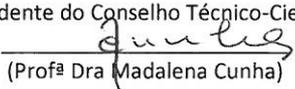
A Coordenadora da UniCiSE


(Profª Dra Rosa Martins)

APROVAÇÃO

Aprovado em reunião do plenário do CTC
em 06/12/2017

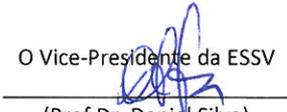
A Presidente do Conselho Técnico-Científico


(Profª Dra Madalena Cunha)

HOMOLOGAÇÃO

Homologado em 02/02/2018

O Vice-Presidente da ESSV


(Prof Dr. Daniel Silva)

ARTIGO 1º

OBJETO

O presente Regulamento visa definir as condições de organização e funcionamento da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde e da Educação (UniCiSE) da Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV).

ARTIGO 2º

NATUREZA DA UniCiSE

A UniCiSE é uma Unidade diferenciada da Escola Superior de Saúde de Viseu (Artigo 33.º dos Estatutos da ESSV, publicados no Diário da República, 2.ª série — N.º 14 — 21 de Janeiro de 2010), que prossegue objetivos específicos e concorre para a missão da ESSV e das instituições parceiras.

ARTIGO 3º

MISSÃO

A UniCiSE tem como missão o desenvolvimento de atividades de investigação em saúde, (particularmente em enfermagem), educação e tecnologias da saúde, estimular a difusão do conhecimento científico e assegurar a coordenação da investigação produzida na ESSV. Esta missão concretiza-se através da otimização da articulação entre investigação-ensino e da aplicabilidade de conhecimento científico, de modo a responder, com eficácia, aos desafios da sociedade em geral, reforçando a capacidade de intervenção no desenvolvimento de estratégias que visem uma ação mais eficaz ao nível da saúde das populações.

ARTIGO 4º

OBJETIVOS

São objetivos da UniCiSE:

1. Contribuir para a definição de uma política de investigação, propondo linhas orientadoras a prosseguir pela unidade no domínio da investigação, formação e áreas afins, de acordo com a missão e finalidades da ESSV;
2. Incrementar uma dinâmica de trabalho pro-activa que passe pela promoção, coordenação, apoio e execução de projetos de investigação científica definidos pela ESSV;
3. Promover o desenvolvimento da investigação científica e sua articulação com as dinâmicas de formação graduada e pós graduada, nomeadamente no apoio de estudos de doutoramento, mestrado e de outros projetos desenvolvidos no âmbito disciplinar e transdisciplinar;
4. Fomentar o intercâmbio científico com outros grupos de investigação, instituições de prestação de cuidados de saúde, de ensino e/ou outras instituições de âmbito nacional e internacional;
5. Divulgar conhecimentos científicos à comunidade e a outras entidades/instituições públicas ou privadas, através da realização e organização de eventos científicos e das plataformas on-line afectas ao IPV – ESSV;
6. Promover a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através de publicações em periódicos de âmbito nacional e internacional;
7. Desenvolver programas regulares de formação de investigadores;
8. Incentivar projetos de parceria no âmbito da investigação com outras instituições de Saúde/Educação/Ciências Sociais;

9. Promover, em articulação com a Comissão de Ética da ESSL, o zelo pela observância dos padrões éticos no processo de produção e divulgação de conhecimento científico, desenvolvido no contexto da UniCiSE e da ESSL;
10. Colaborar com comissões e grupos de trabalho da ESSL, na elaboração de regulamentos e demais instrumentos, no âmbito da avaliação de actividades e projetos de investigação.

ARTIGO 5º **LINHAS DE INVESTIGAÇÃO**

São linhas de investigação da UniCiSE:

1. Avaliação e Intervenções em Enfermagem;
2. Saúde da Pessoa, Família, Comunidade e Ambiente;
3. Promoção da Saúde e Processos de Adaptação à Saúde e à Doença;
4. Políticas, Gestão e Empreendedorismo em Saúde;
5. Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação;
6. Educação e Formação em Saúde.

ARTIGO 6º **COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES**

1. No âmbito da sua autonomia, a UniCiSE integra todos os docentes da ESSL em regime de tempo integral;
2. Poderão ser ainda admitidos outros membros, que desenvolvam a sua actividade no âmbito das linhas de investigação da UniCiSE e/ou estejam envolvidos em projectos de investigação que decorram no âmbito da Unidade;
3. A admissão na UniCiSE de novos investigadores é feita sob proposta de qualquer membro integrado doutorado da Unidade, a qual será sujeita a aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da ESSL;
4. Os investigadores da UniCiSE têm direito a usufruir de todos os recursos afectos à Unidade;
5. Os investigadores da UniCiSE têm por obrigação: i) estar presente em todas as reuniões da Unidade, excepto em eventuais situações de impedimento incontornável que terão de ser sempre objecto de justificação; ii) corresponder diligentemente (em termos de qualidade, rapidez, actualidade e veracidade) a todos os pedidos de informação/colaboração oriundos da Coordenação da Unidade; iii) no final de cada ano lectivo, apresentar no âmbito das actividades científicas organizadas pela Unidade, um relatório descritivo relativo aos trabalhos por si desenvolvidos.

ARTIGO 7º **COORDENAÇÃO, COMPETÊNCIAS E DURAÇÃO DO MANDATO**

1. A UniCiSE é coordenada por um docente em regime de tempo integral, sendo eleito de entre os professores coordenadores doutorados da ESSL;
2. São competências do Coordenador da UniCiSE as indicadas no ponto 3 do Artigo 33.º dos Estatutos da ESSL (Diário da República, 2.ª série — N.º 14 — 21 de Janeiro de 2010):
 - a) Representar a unidade de investigação perante os demais órgãos da ESSL e perante o exterior;

- b) Nomear um vice-coordenador que o coadjuvará no exercício das suas funções;
 - c) Fazer aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento da unidade;
 - d) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da ESSV, o plano de atividades da unidade de investigação, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
 - e) Propor ao Conselho Técnico-Científico as linhas gerais de investigação;
 - f) Propor projetos de investigação de âmbito institucional;
 - g) Apresentar ao Conselho Técnico-Científico, no final do mandato, o relatório de atividades desenvolvidas, para apreciação e posterior envio ao Presidente da ESSV.
3. O mandato do coordenador tem a duração de dois anos, podendo ser renovado até ao máximo de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato;
4. O coordenador só poderá ser exonerado em caso de violação culposa e grave dos seus deveres.
5. O processo eleitoral para a Unidade é desencadeado pelo seu Coordenador até 30 dias seguidos antes do terminus do seu mandato.

ARTIGO 8º
OMISSÕES E CASOS DE DÚVIDA

Os casos de dúvida ou omissões serão apreciados e a decisão será tomada mediante despacho do Presidente da ESSV, ouvido o Coordenador da UniCiSE.

ARTIGO 9º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em plenário do Conselho Técnico-Científico e homologação pelo Presidente da ESSV.